



RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2018

Processo nº 23800.000383.2018-33

Pregão Nº: 01/2018

Recorrente: WEIDER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI

Recorrida: 5S SEGURANÇA DE VALORES EIRELI – EPP

Referência: Pregão Eletrônico (SRP) nº 01/2018 – IFPB/Campus Catolé do Rocha

Trata-se de resposta ao pedido de RECURSO ADMINISTRATIVO contra a declaração da empresa 5S SEGURANÇA DE VALORES EIRELI – EPP como vencedora desta licitação do Pregão Eletrônico nº 001/2018 – IFPB/Campus Catolé do Rocha, que tem por objeto a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de vigilância armada, em turno de 12x36, diurno e noturno, de segunda-feira a domingo, nas dependências do IFPB - Campus Catolé do Rocha e Órgãos participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

1. DA ADMISSIBILIDADE

A admissibilidade do recurso administrativo interposto pela licitante WEIDER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.705.015/0001-67, encontra guarida no que preconiza a Lei 10.520/02, sob o manto da tempestividade, senão vejamos:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de recurso Administrativo realizado no dia 04/07/2018, encaminhado ao Pregoeiro. Neste sentido, reconhecemos o requerimento feito pelo peticionante ao edital de licitação dentro de prazo regulamentar, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionar dentro do prazo legal estabelecido no regramento supramencionado.

2. DA SOLICITAÇÃO

www.ifpb.edu.br

NOSSA MISSÃO: Ofertar a educação profissional, tecnológica e humanística em todos os seus níveis e modalidades por meio do Ensino, da Pesquisa e da Extensão, na perspectiva de contribuir na formação de cidadãos para atuarem no mundo do trabalho e na construção de uma sociedade inclusiva, justa, sustentável e democrática.

VALORES E PRINCÍPIOS: Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Transparência, Resposta Comunitária, Social e Ambiental.





O supramencionado recurso administrativo foi interposto com fulcro em suposta irregularidade no certame, especificamente no que tange à aceitação da proposta ofertada pela empresa 5S SEGURANÇA DE VALORES EIRELI – EPP. A recorrente, com base em fundamentações expostas nas suas razões de recursos, veio requerer, em síntese, o que se segue:

“[...] ao analisarmos a proposta comercial da referida empresa constatamos **uma** ilegalidade que deverá culminar na imediata desclassificação da mesma neste pregão eletrônico conforme veremos a seguir:

A empresa 5S SEGURANÇA DE VALORES EIRELI – EPP **deixou de apresentar o Extrato do Simples** que comprova o seu real faturamento acumulado nos últimos 12 meses, apresentando apenas a Tabela Anexo IV do Simples Nacional com a variação de R\$ 1.8000.0000,01 a R\$ 1.980.000,00 que não comprova seu real valor para obtenção dos tributos do ISS, PIS e COFINS. [...]”.

É o que relato, para ao final decidir.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

Faz-se necessário analisar o caso em tela com base nos princípios amplamente aplicáveis ao processo licitatório, quais sejam a legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e competitividade para que se possa dirimir o questionamento que perfaz os contornos fáticos e jurídicos do presente recurso administrativo. Diante disso, passo a analisar as razões de recurso e suas respectivas contrarrazões.

A manifestação de intenção recurso administrativo impetrado pela recorrente atendeu ao prazo regimental preconizado no referido edital licitatório, bem como o envio do recurso no sítio eletrônico do Governo Federal COMPRASNET, aceito por este pregoeiro e equipe de apoio.

A contrarrazão ao recurso administrativo impetrado à recorrida também ocorreu em prazo regimental preconizado no referido edital licitatório.

O envio dos arquivos solicitados durante a seção pública do Pregão eletrônico 01/2018, atendem ao previsto no edital da referida licitação, e como apresentado na contrarrazão pela recorrida:



"conforme se demonstra no documento "Anexos do Pregão", a Recorrida encaminhou o extrato do Simples Nacional no Anexo G01.zip, enviado em 25/06, às 12:01h, enquanto que o Anexo 4 da Tabela do Simples Nacional 2018, onde mostra a faixa de enquadramento do simples, foi enviado no Anexo G01-2.zip, em 26/06, às 10:42h."

De modo sintético este pregoeiro junto à equipe de apoio se debruçaram sobre o caso em tela visando uma ampla avaliação tanto do Recurso quanto da contrarrazão, na intenção clara e objetiva de usar dos princípios basilares que regem a administração pública, de modo a não favorecer ou prejudicar qualquer que seja o participante da licitação.

4. DA DECISÃO

Por todo o exposto, julgo IMPROCEDENTE o recurso da empresa WEIDER SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, e ACATO como PROCEDENTE a contrarrazão da empresa 5S SEGURANÇA DE VALORES EIRELI – EPP, com conseqüente manutenção do resultado que sagrou a empresa 5S SEGURANÇA DE VALORES EIRELI – EPP como vencedora desse presente certame, conforme o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Art. 41, caput, da Lei nº 8.666/93), que versa:

Acerca das dúvidas apresentadas pelo peticionante, esclarecemos que: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada". "O edital, neste caso, torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado".

Isto posto, dê ciência ao peticionante do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo no site do <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/> e <http://www.ifpb.edu.br/catoledorocha/acesso-a-informacao/compras-e-licitacoes/2018>, e será submetida à autoridade competente do IFPB – *Campus* Catolé do Rocha nos termos da legislação aplicável, dando continuidade aos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Católé do Rocha, 10 de julho de 2018.

Romildo de Souza Lima
Pregoeiro
Campus Catolé do Rocha

www.ifpb.edu.br